



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Introduz modificações na Lei 13.174 de 05 de setembro de 2001, que institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 13.174 de 05 de setembro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º.

§ 1º. Não se aplica a vedação do "caput" deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

§ 2º. O servidor público que transferir ou der causa à transferência ou remoção ilícita de Cipeiro ou servidor com estabilidade pós-mandato de Cipeiro, ficará impedido de assumir cargo em comissão, função de direção e assessoramento e ou função gratificada de comando pelo prazo de 04 (quatro) anos, devendo ser exonerado do cargo em comissão, função de direção e assessoramento e ou função gratificada de comando ora nomeado, no momento em que for reconhecida a ilicitude da transferência ou remoção, por meio de ato administrativo ou judicial.”

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

Conferindo nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 13.174, que institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências, a presente iniciativa tem por finalidade estabelecer penalidade administrativa aos servidores ocupantes de cargos de gestão, direção ou chefia que, abusando de suas atribuições, procedam ou determinem a transferência ou remoção de servidores membros da CIPA ou detentores de estabilidade provisória decorrente do exercício do mandato.

Conforme amplamente demonstrado pela prática administrativa e pela jurisprudência, têm ocorrido reiterados casos de desrespeito à estabilidade e à inamovibilidade provisória asseguradas aos representantes eleitos dos servidores nas CIPA's. Em diversas situações, chefias de unidades, por motivações pessoais ou conflitos internos, promovem a remoção ou transferência desses servidores, mesmo cientes da proteção legal que lhes é conferida.

Em razão desses atos, os servidores prejudicados vêm recorrendo ao Poder Judiciário, notadamente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reiteradamente tem reconhecido a ilegalidade das remoções e determinado o retorno dos servidores às suas unidades de origem. As decisões judiciais são firmes ao afirmar que a estabilidade e a inamovibilidade provisórias, previstas na legislação municipal, têm como finalidade resguardar a independência da atuação dos membros da CIPA, prevenindo retaliações e assegurando o pleno exercício de suas atribuições.

A análise da jurisprudência evidencia que a Administração, em muitos casos, não comprova falta grave, tampouco demonstra a inexistência de outros servidores que pudessem ser removidos, restando caracterizada a violação à norma legal. Ainda assim, a prática persiste.

Verifica-se, portanto, que a reiterada inobservância da Lei Municipal nº 13.174 decorre, em grande medida, da ausência de previsão específica de penalidade ao agente público que determina ou efetiva a remoção indevida. A norma assegura o direito, mas não estabelece consequência direta ao gestor que o descumpre.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a instituição de penalidade administrativa consistente no impedimento de acesso a cargos de livre nomeação para o agente que der causa à transferência ou remoção irregular de servidor cipeiro ou detentor de estabilidade pós-mandato. Busca-se, assim, conferir efetividade à legislação vigente, fortalecer a segurança jurídica e coibir práticas abusivas no âmbito da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

A medida, além de proteger os direitos dos servidores e garantir o regular funcionamento das CIPA's, contribui para a melhoria do ambiente institucional e para a adequada prestação dos serviços públicos. Ademais, não implica qualquer ônus ao erário. Ao contrário, tende a gerar economia aos cofres públicos, ao reduzir a judicialização da matéria e afastar o risco de condenações indenizatórias decorrentes de atos ilegais praticados por gestores.

Nessas condições, tratando-se de iniciativa que reforça o respeito à legalidade, à moralidade administrativa e à segurança jurídica, contamos com o indispensável apoio desta Casa para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL